



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 048, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Através da presente, submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar a desapropriação de bem imóvel situado na localidade de Pedra Branca, neste Município, para a construção de obras de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 4.5 – Monte Belo x Cerude x ES-297 (Caetés).

A aquisição se justifica por tratar-se de área lindeira à rodovia, ora em construção, que ligará as comunidades de Monte Belo x Cerude x ES-297 (Caetés), o qual as obras de construção e ampliação da estrada municipal já estão sendo executados por meio do contrato administrativo nº 547/2023, originado do processo de licitação Regime diferenciado nº 003/2023 – processo 028.944/2022.

Desta forma, em razão da competência privativa atribuída ao Município pelo art. 9º, XXVI da Lei Orgânica Municipal de “*adquirir bens, mediante desapropriação, na forma de lei federal*”, inicialmente, esta Administração Pública pretende após a aprovação desta lei editar o Decreto Expropriatório (art. 7º, Decreto-Lei nº. 3.365/1941) que declarara a utilidade pública da desapropriação do imóvel nos termos do art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº. 3.365/1941, caracterizando o imóvel a ser desapropriado com as suas coordenadas das áreas de cada matrícula a ser afetada. Após será realizada a avaliação do imóvel e notificado o proprietário (art. 10-A, Decreto-Lei nº. 3.365/1941), informando sobre o valor da oferta de indenização, juntamente com a cópia da Lei Municipal, Cópia do Decreto Expropriatório, Planta e Memorial com a descrição dos bens e suas confrontações e o valor da oferta de indenização, afim de se concretizar a desapropriação amigável, mediante acordo (§2º do art. art. 10-A, Decreto-Lei nº. 3.365/1941).

Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á com a desapropriação judicial, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365/1941¹ e da Instrução Normativa SJUR nº. 001/2015, versão 04, aprovada pela Portaria nº. 01/2024².

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3365compilado.htm

² <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/uploads/normas/pdf/in-sjur-001-2015-desapropriacao-versao-03-1626270206.pdf>



PROCESSO N° 1902/24

FOLHA N° 003085

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, em atendimento ao disposto no art. 35, XI da Lei Orgânica Municipal e diante do interesse público devidamente justificado e na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta legislativa à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 001902/2024

02/08/2024 - 14:13:09

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N°048/24 E PROJETO DE LEI N°054/24



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 054 /2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PEDRA BRANCA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel, situado na localidade de Pedra Branca, neste Município, com área total de aproximadamente 27.928,05m², de propriedade de Vilson Porto Fricks e de Marlei Porto Fricks, que se destinará a construção de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 4.5 – Monte Belo x Cerude x ES-297 (Caetés).

Parágrafo único. O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no *caput* deste artigo, com as respectivas matrículas e áreas de cada matrícula a ser adquirida.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 02 de agosto de 2024.



Dorlei Fontão da Cruz
Prefeita Municipal



PROCESSO N° 1902/24

FOLHA N° 00508

4420/2024
63
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO – GLEBA RURAL

Processo N° 4920/2024

1. SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Obtenção do valor de mercado de gleba rural localizada junto à Comunidade de Pedra Branca, distante 15,50 km do Perímetro Urbano do Distrito de Santa Lúcia, município de Presidente Kennedy, com área total de 27.928,05 m², conforme Levantamento Topográfico, em anexo.

3. FINALIDADE

Conforme teor do presente processo, a respectiva secretaria citada acima fundamenta e justifica tal gleba como uma área de Interesse Público para Desapropriação com a finalidade de Implantação da obra de Pavimentação Asfáltica do Trecho 4.5 – Monte Belo x Cerude x ES-297 (Caetés), gleba junto à Comunidade de Pedra Branca, conforme Levantamento Topográfico em anexo.

4. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação, além das exigências impostas por Leis Federais, Estaduais e Municipais e foi elaborado com observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e do Instituto de Engenharia Legal – IEL.

Na elaboração deste trabalho foram utilizados dados e informações assumidas como corretas, fornecidas por terceiros, na forma de entrevistas verbais e documentos, os quais incluem, o Registro de Imóveis de Presidente Kennedy, Secretaria Municipal de Fazenda, corretores locais, proprietários/posseiros de terrenos e lotes vizinhos, entre outros.

No melhor conhecimento e crédito desta Comissão, as análises, opiniões e conclusões expressadas no presente relatório, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros.

O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo, enquadrando-se o Laudo como Parecer Técnico de Engenharia de Avaliações e Perícias.

Partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão.

O presente trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando o objetivo já descrito, não devendo, portanto, ser utilizado para outra finalidade que não a já mencionada.

Jorge Barreto Ramos
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula nº 20

Rua Átila Vivacqua nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax.: (28) 3535-1350
C.G.C. 27.165.703/0001-26

Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES



PROCESSO Nº 1902/24

FOLHA Nº 006 CB

4920/2024

64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

5. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSEIRO:

Imóvel em Zona Rural, distante 15,50 km do Perímetro Urbano do Distrito de Santa Lúcia, conforme mapas de Zoneamento disponíveis no PDM Municipal, Levantamento Topográfico, cópias de documentos de titularidade e pessoais em anexo, sendo:

Nome	CPF	Propriedade ou Posse	Gleba	Registro	Área (m2)
Vilson Porto Fricks	435.222.977-68	Propriedade	A	Matrícula nº 6877 Livro Nº 2-A-J	1.702,09
			B	Matrícula nº 6872 Livro Nº 2-A-J	1.247,68
			C	Matrícula nº 6875 Livro Nº 2-A-J	12.788,31
Marlei Porto Fricks	106.022.517-45	Propriedade	D	Matrícula nº 499 Livro Nº 2-B	6.632,21
			E	Matrícula nº 809 Livro Nº 2-D	5.557,76
	Área Total				27.928,05

6. PROCEDIMENTOS APLICADOS/AVALIAÇÃO

Para avaliação da gleba, teremos como parâmetro inicial a tabela de Valor Venal para Cálculo de ITBI 2023 das áreas localizadas em Pedra Branca – Decreto Nº 133, de 10 de Dezembro de 2019 e Lei Complementar nº 33, de 27 de Dezembro de 2022.

Tal Decreto e Lei, trazem o Valor de R\$ 12.396,69/hectare.

A pesquisa realizada no Cartório de Registro de Imóveis (R.G.I), do município, das últimas transmissões ocorridas, no local ou proximidades, não trouxe amostras de negociações que representem valores atuais de mercado, ou seja, o Cartório informou não ter ocorrido transmissões que servissem de amostras.

O município de Presidente Kennedy vive atualmente uma situação completamente adversa que influencia diretamente no mercado imobiliário, arrecadação municipal com abrupto aumento por recebimento de royalties do petróleo e divulgações na mídia de investimentos milionários pela Ferrous Ressource e o Porto Central, fatos que geraram uma valorização generalizada dos imóveis, porém por má gestão do município no passado, falta de execução de obras de infraestrutura e saneamento básico entre outras, como também envolvimento em Inquérito Policial junto a Polícia Federal, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Justiça que nos anos de 2012 e 2019, provocaram também uma desvalorização destes imóveis.

A crise atual do País, desemprego e baixa movimentação produtiva, de vendas, agroindústria, covid-19, entre outros que forçam uma especulação imobiliária negativa.

A recente divulgação da Licença de Instalação do Porto Central, supressão vegetal, concedida pelo IEMA.

As recentes obras de Infraestrutura e Saneamento Básico, parte já executadas, parte com Certames Licitatórios em atual andamento e parte em fase de Elaboração de Projetos, no município.

Este vai e vem imobiliário dificulta e inviabilizam a utilização dos métodos de tratamentos de fatores, involutivo e evolutivo, definidos junto a NBR 14.653.

Rua Átila Vivacqua nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000

Telefax.: (28) 3535-1350

C.G.C. 27.165.703/0001-26

Ruy Cândido Almeida
Engenheiro Civil
CREA 000000000000000000

Jorge Barreto Ramos
Fiscal de Obras e Postura



PROCESSO N° 190214

FOLHA N° 007105

65

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS**

Com este valor de R\$ 12.396,69/hectare ou R\$ 12.396,69/10.000 m² = R\$ 1,24/m², que representa R\$ 60.000,00/Alqueire com 48.400 m², aproxima-se do valor de mercado, atualmente nesta região, utilizaremos este valor para prosseguimento da avaliação.

Este é um valor tecnicamente avaliado onde considera as condições do local e a infraestrutura atual existente, e em construção, lembrando que nesta data o município está realizando várias pavimentações asfálticas próximas da área avalianda, este valor não leva em consideração especulações desordenadas e expectativas irreais comuns do mercado local. Tal valor inclusive poderia ser bem maior se houvesse no local um Parcelamento Regular do solo com registros parcelados e escrituras individuais de lotes.

Vale ressaltar que este valor por metro quadrado se refere a esta gleba, ainda Rural em seu registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI), se trata de propriedade legítima, como demonstra a Certidão em anexo.

As glebas a serem desapropriadas, com suas respectivas áreas, se encontram no levantamento topográfico em anexo, abaixo seguem principais dados:

- Áreas:Gleba A: 1.702,09 m²;Gleba B: 1.247,68 m²;Gleba C: 12.788,31 m²;Gleba D: 6.632,21 m²;Gleba E: 5.557,76 m²;Total: 27.928,05 m².**Confrontações:****Gleba A: 1.702,09 m², Matrícula nº 6877, Livro Nº 2-A-J;**

Norte	Extensão (m)	Sul	Extensão (m)	Leste	Extensão (m)	Oeste	Extensão (m)
ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	180,96	ESTRADA PÚBLICA MONTE BELO X CERUDE X ES-297 (CAETÉS)	182,01	ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	0,00	ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	0,00

* Confrontações técnicas topográficas, vide Memorial Descritivo junto ao Levantamento Topográfico em anexo.

Gleba B: 1.247,68 m², Matrícula nº 6872, Livro Nº 2-A-J;

Norte	Extensão (m)	Sul	Extensão (m)	Leste	Extensão (m)	Oeste	Extensão (m)
ESTRADA PÚBLICA PARA PEDRA BRANCA	0,00	ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	2,46	ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	292,51	ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	285,91

* Confrontações técnicas topográficas, vide Memorial Descritivo junto ao Levantamento Topográfico em anexo.



PROCESSO N° 190224

FOLHA N° 008 08

29/10/2021
66
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Gleba C: 12.788,31 m2, Matrícula nº 6875, Livro Nº 2-A-J;

Norte	Extensão (m)	Sul	Extensão (m)	Leste	Extensão (m)	Oeste	Extensão (m)
ESTRADA PÚBLICA MONTE BELO X CERUDE X ES-297 (CAETÉS)	678,58	ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	691,49	ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	1.578,14	ESTRADA PÚBLICA MONTE BELO X CERUDE X ES-297 (CAETÉS)	1.604,37

* Confrontações técnicas topográficas, vide Memorial Descritivo junto ao Levantamento Topográfico em anexo.

Gleba D: 6.632,21 m2, Matrícula nº 499, Livro Nº 2-B;

Norte	Extensão (m)	Sul	Extensão (m)	Leste	Extensão (m)	Oeste	Extensão (m)
ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	91,64	ESTRADA PÚBLICA MONTE BELO X CERUDE X ES-297 (CAETÉS)	89,33	ESTRADA PÚBLICA MONTE BELO X CERUDE X ES-297 (CAETÉS)	621,74	ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	604,57

* Confrontações técnicas topográficas, vide Memorial Descritivo junto ao Levantamento Topográfico em anexo.

Gleba E: 5.557,76 m2, Matrícula nº 809, Livro Nº 2-D

Norte	Extensão (m)	Sul	Extensão (m)	Leste	Extensão (m)	Oeste	Extensão (m)
ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	381,19	ESTRADA PÚBLICA MONTE BELO X CERUDE X ES-297 (CAETÉS)	404,34	ESTRADA PÚBLICA MONTE BELO X CERUDE X ES-297 (CAETÉS)	441,65	ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	438,96

* Confrontações técnicas topográficas, vide Memorial Descritivo junto ao Levantamento Topográfico em anexo.

As documentações de Titularidade (Certidões) e pessoais também se encontram em anexo.

Assim, chegamos ao valor da avaliação da área a desapropriar, conforme abaixo:

Nome	CPF	CPF	Área (m2)	Valor/m² (R\$/m2)	Valor da Gleba (R\$)
Vilson Porto Fricks	435.222.977-68	A	1.702,09	1,24	2.110,59
		B	1.247,68	1,24	1.547,12
		C	12.788,31	1,24	15.857,50
Marlei Porto Fricks	106.022.517-45	D	6.632,21	1,24	8.223,94
		E	5.557,76	1,24	6.891,62
Total			27.928,05	1,24	34.630,78

Entendemos este valor final avaliado NÃO ser justo para a Desapropriação, faremos nova tentativa comparando Com Distrito Urbano de Santa Lúcia, sendo aplicado descontos de tratamento para comparação.

Como parâmetro inicial a tabela de Valor Venal para Cálculo de ITBI 2023 das áreas localizadas em Santa Lúcia – Decreto Nº 133, de 10 de Dezembro de 2019 e Lei Complementar nº 33, de 27 de Dezembro de 2022. Tal Decreto e Lei trazem o Valor de R\$ 62,50/m2 a R\$ 125,00/m2.

Como as nossas Glebas Avaliandas são Rurais e distam 15,50 km do Perímetro Urbano de Santa Lúcia, não dispõe de arruamentos e equipamentos urbanos como Escola, Posto de Saúde, etc, utilizaremos o menor valor de R\$ 62,50/m2 e ainda aplicado desconto de 75%, chegando a R\$ 15,63/m2.

Rua Átila Vivacqua nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000

Telefax. : (28) 3535-1350

C.G.C. 27.165.703/0001-26

Jorge Barreto Ramos
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula nº 20Athayde
Depto Civil
0134-DIES



PROCESSO N° 1902/2024

FOLHA N° 009/05

4920/2024
67
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Com este valor teríamos no local um "lote" hipotético, sem registro, posse, de 300 m² x R\$ 15,63/m² = R\$ 4.689,00, onde entendemos aproximar-se bem das vendas irregulares de "lotes" que acontecem naquela região e utilizaremos tal valor para a presente avaliação.

Assim, chegamos ao valor da avaliação da área a desapropriar, conforme abaixo:

Nome		CPF	CPF	Área (m2)	Valor/m² (R\$/m²)	Valor da Gleba (R\$)
Vilson Porto Fricks		435.222.977-68	A	1.702,09	15,63	26.603,67
			B	1.247,68	15,63	19.501,24
			C	12.788,31	15,63	199.881,28
Marlei Porto Fricks		106.022.517-45	D	6.632,21	15,63	103.661,44
			E	5.557,76	15,63	86.867,79
			Total	27.928,05	15,63	436.515,42

Quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e quinze reais e quarenta e dois centavos

Sugerimos para correção/atualização monetária do valor avaliado, caso aconteça um período de tempo entre 06/06/2024, data da presente avaliação, até a data (mês/ano) da efetiva desapropriação/pagamento, o Indexador índice IGP-M - (FGV), podendo ser encontrado no endereço eletrônico abaixo:

<http://drcalc.net/easycalc/correcao.asp>

7. DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O mercado imobiliário local nesta época está funcionando de forma regular, em fase de recuperação e valorização, com especulações imobiliárias desordenadas, com perspectivas de valorização média em curto prazo, apesar do cenário atual do país, concedendo aos imóveis em questão, razoável facilidade de venda.

8. DATAS DE REFERÊNCIA

Vistoria: 06/05/2024

Avaliação: 06/05/2024 à 06/06/2024

Lauda: 06/06/2024

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observando a pesquisa de mercado feita na região nota-se uma tendência de muitas ofertas com preços acima do real valor de mercado. Este fenômeno, o qual acometeu de um modo geral em todos os imóveis de Presidente Kennedy, aumentando significativamente os valores praticados no mercado imobiliário, de certa forma, especulativa, foi em decorrência das obras de grande porte prometidas, conforme descrito no item 6, como também a política assistencialista em nosso município, com o consequente aumento da procura por habitação.

Rua Átila Vivacqua nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax. : (28) 3535-1350
C.G.C. 27.165.703/0001-26

[Signature]
Jorge Barreto Ramos
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula nº 20



PROCESSO N° 1902/26 4920/2024

FOLHA N° 010085 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Não perdemos neste momento a noção que o valor de mercado é definido como aquele em que um vendedor desejoso de vender, mas não compelido, vende a um comprador desejoso de comprar, mas também não compelido, de forma que os valores estimados dos imóveis se encontram dentro dos padrões reais de mercado.

Área, medidas e confrontações conforme levantamentos topográficos em anexo.

Será necessária ação demarcatória com auxílio topográfico oportunamente quando da efetiva desapropriação para transmissão da posse do imóvel ao município.

10. ENCERRAMENTO

Vai o presente Laudo, desenvolvido em 06 (seis) folhas impressas em um só lado, todas rubricadas, sendo a última datada e assinada, acompanhado dos seguintes documentos:

- Levantamento Topográfico Planimétrico;
- Certidão Atualizada do Imóvel Avaliando;
- Decreto nº 072, de 24 de Setembro de 2020 – Designa Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo do Valor Locatício de Imóveis - CABI;
- Decreto nº 046, de 19 de Julho de 2022 – Altera o Decreto nº 072/2020 que Designa Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo do Valor Locatício de Imóveis - CABI;
- Decreto nº 022, de 30 de Abril de 2024 - Altera o Decreto nº 072/2020 que Designa Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo do Valor Locatício de Imóveis - CABI;
- Decreto nº 133 de 10/12/2019, para cálculo de ITBI;
- Lei Complementar nº 33 de 27/10/2022, nova planta genérica de valores;
- Portaria nº 34/2021 e IN SJUR nº 001/2015, procedimentos para desapropriação de bens imóveis.

Presidente Kennedy, 06 de Junho de 2024.

11. PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

RUY CANDIDO ATHAYDE
CABI – PRESIDENTE

Jorge Barreto Ramos
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula nº 20
JORGE BARRETO RAMOS
CABI – MEMBRO

SIDNEI CHAVES
CABI – MEMBRO

Rua Átila Vivacqua nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax. : (28) 3535-1350
C.G.C. 27.165.703/0001-26



PROCESSO Nº 190226

FOLHA Nº 01109

29/20/2024
69

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

TERMO DE AVALIAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, onde se achavam presentes os servidores abaixo assinados e compromissados, tendo sido nomeados para integrarem a Comissão de Avaliação do imóvel objeto do levantamento topográfico anexo ao presente processo, nº 4920/2024, pretendido para ser área de infraestrutura pública municipal, para Desapropriação, com a finalidade de Implantação da obra de Pavimentação Asfáltica do Trecho 4.5 – Monte Belo x Cerude x ES-297 (Caetés), sob a avaliação direta dos membros integrantes da Comissão.

Gleba Rural localizada junto a Comunidade de Pedra Branca, distante 15,50 km do Perímetro Urbano do Distrito de Santa Lúcia, município de Presidente Kennedy-ES, com área total de 27.928,05 m², conforme Levantamento Topográfico, cópias de documentos de titularidades e pessoais em anexo, sendo:

Nome	CPF	Propriedade ou Posse	Gleba	Registro	Área (m2)
Vilson Porto Fricks	435.222.977-68	Propriedade	A	Matrícula nº 6877 Livro Nº 2-A-J	1.702,09
			B	Matrícula nº 6872 Livro Nº 2-A-J	1.247,68
			C	Matrícula nº 6875 Livro Nº 2-A-J	12.788,31
Marlei Porto Fricks	106.022.517-45	Propriedade	D	Matrícula nº 499 Livro Nº 2-B	6.632,21
			E	Matrícula nº 809 Livro Nº 2-D	5.557,76
Área Total					27.928,05

Confrontações:

Gleba A: 1.702,09 m2, Matrícula nº 6877, Livro Nº 2-A-J;

Norte	Extensão (m)	Sul	Extensão (m)	Leste	Extensão (m)	Oeste	Extensão (m)
ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	180,96	ESTRADA PÚBLICA MONTE BELO X CERUDE X ES-297 (CAETÉS)	182,01	ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	0,00	ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	0,00

* Confrontações técnicas topográficas, vide Memorial Descritivo junto ao Levantamento Topográfico em anexo.

Gleba B: 1.247,68 m2, Matrícula nº 6872, Livro Nº 2-A-J;

Norte	Extensão (m)	Sul	Extensão (m)	Leste	Extensão (m)	Oeste	Extensão (m)
ESTRADA PÚBLICA PARA PEDRA BRANCA	0,00	ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	2,46	ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	292,51	ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	285,91

* Confrontações técnicas topográficas, vide Memorial Descritivo junto ao Levantamento Topográfico em anexo.

Gleba C: 12.788,31 m2, Matrícula nº 6875, Livro Nº 2-A-J;

Norte	Extensão (m)	Sul	Extensão (m)	Leste	Extensão (m)	Oeste	Extensão (m)
ESTRADA PÚBLICA MONTE BELO X CERUDE X ES-297 (CAETÉS)	678,58	ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	691,49	ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	1.578,14	ESTRADA PÚBLICA MONTE BELO X CERUDE X ES-297 (CAETÉS)	1.604,37

* Confrontações técnicas topográficas, vide Memorial Descritivo junto ao Levantamento Topográfico em anexo.

Rua Átila Vivacqua nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax.: (28) 3535-1350
C.G.C. 27.165.703/0001-26

Jorge Barreto Ramos
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula nº 20

Engenheiro Civil
(REA 6134-D/ES)



PROCESSO N° 1902/2021

FOLHA N° 01285

4920/2021

79

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Gleba D: 6.632,21 m2, Matrícula nº 499, Livro Nº 2-B;

Norte	Extensão (m)	Sul	Extensão (m)	Leste	Extensão (m)	Oeste	Extensão (m)
ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	91,64	ESTRADA PÚBLICA MONTE BELO X CERUDE X ES-297 (CAETÉS)	89,33	ESTRADA PÚBLICA MONTE BELO X CERUDE X ES-297 (CAETÉS)	621,74	ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	604,57

* Confrontações técnicas topográficas, vide Memorial Descritivo junto ao Levantamento Topográfico em anexo.

Gleba E: 5.557,76 m2, Matrícula nº 809, Livro Nº 2-D

Norte	Extensão (m)	Sul	Extensão (m)	Leste	Extensão (m)	Oeste	Extensão (m)
ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	381,19	ESTRADA PÚBLICA MONTE BELO X CERUDE X ES-297 (CAETÉS)	404,34	ESTRADA PÚBLICA MONTE BELO X CERUDE X ES-297 (CAETÉS)	441,65	ÁREA REMANESCENTE DE VILSON PORTO FRICKS E MARLEI PORTO FRICKS	438,96

* Confrontações técnicas topográficas, vide Memorial Descritivo junto ao Levantamento Topográfico em anexo.

Será necessária ação demarcatória com auxílio topográfico oportunamente quando da efetiva desapropriação para transmissão da posse do imóvel ao município.

Conforme Laudo de Avaliação em anexo, fica a referida área, avaliada em:

Nome	CPF	CPF	Área (m2)	Valor/m² (R\$/m²)	Valor da Gleba (R\$)
Vilson Porto Fricks	435.222.977-68	A	1.702,09	15,63	26.603,67
		B	1.247,68	15,63	19.501,24
		C	12.788,31	15,63	199.881,28
Marlei Porto Fricks	106.022.517-45	D	6.632,21	15,63	103.661,44
		E	5.557,76	15,63	86.867,79
Total			27.928,05	15,63	436.515,42

Quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e quinze reais e quarenta e dois centavos

Presidente Kennedy – ES, 06 de Junho de 2024.

RUY CANDIDO ATHAYDE
CABI – PRESIDENTEJorge Barreto Ramos
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula nº 20
JORGE BARRETO RAMOS
CABI – MEMBROSIDNEY CHAVES
CABI – MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo o **Mensagem N°048/2024 e Projeto de Lei N°054/2024**, com o seguinte assunto: “Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar bem imóvel na localidade de Pedra Branca, neste município, e dá outras providências”.
2. Encaminha-se ao **Setor Jurídico**.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 02 de Agosto de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO N° 1902124

FOLHA N° 01409

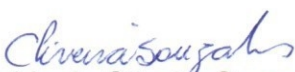
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 054/2024 que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PEDRA BRANCA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado e lido na 26ª Sessão Ordinária, no dia 8 de agosto de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 8 de agosto de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa

PROCESSO N° 1902/26FOLHA N° 015 08**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****PROJETO DE LEI N°: 054/2024.****AUTORIA:** Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.**CONSULENTE:** Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.**RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 054/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *“Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar Bem Imóvel na Localidade de Pedra Branca, neste Município e dá outras providências”*.

1

Requer autorização para desapropriar um bem imóvel, conforme descrito em Art. 1º, da proposição, situado na localidade de Pedra Branca, neste Município, para implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 4.5 – Monte Belo x Cerude x ES-297 (Caetés), obras que já se encontram em execução autorizadas em contrato administrativo nº 547/2023 – originado do processo de licitação Regime diferenciado nº 003/2023 - Processo 028.944/2022.

Justifica a presente desapropriação com base no Art. 9º, XXVI, da Lei Orgânica Municipal que autoriza *“adquirir bens, mediante desapropriação, na forma da lei federal”*, e informa que, de início a administração Pública pretende concretizar a desapropriação amigável, mediante acordo, formalizada através de notificação ao proprietário, que conterà *cópia do decreto de declaração de utilidade pública, planta ou descrição do bem e suas confrontações e ainda o valor da oferta*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Esclarece ainda que, rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á com a desapropriação judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e da Instrução Normativa SJUR nº 001/2015, versão 04, aprovada pela Portaria nº 01/2024.

Verifica-se que a transação está sendo realizada com base em Laudo de Avaliação – Gleba Rural – Processo nº 4920/2024, da Comissão de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Cálculo de Valor Locatício de Imóveis, e que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante do PPA 2022/2025, Projeto Atividade 035025.041220013.106 - – Elemento de Despesa – 44906100000, suplementadas se necessário.

2

Em art. 1º, da proposição, transcreve os detalhes do imóvel, área total, suas confrontações em seus diversos lados e as finalidades da presente aquisição/desapropriação.

Anexa Laudo de Avaliação, conforme Processo nº 4920/2024 anexado à proposição.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Cabível a presente medida legislativa ao passo que a Lei Orgânica Municipal prevê a autorização da Câmara Municipal para a aquisição de imóveis pela municipalidade em seu Arts. 35 – XI e 67 – XVIII:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 35. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XI - aprovação prévia de aquisição de bens imóveis e recebimento de doações, com encargos ou cláusulas condicionais;

E ainda, em Art. 67 – XVIII, que descreve:

Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

XVIII – decretar desapropriação e instituir servidões administrativas.

Em Art. 1º, da proposição, detalha:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel situado na localidade de Pedra Branca, neste Município, com área total de aproximadamente 27.928,05m2, de propriedade da Vilson Porto Fricks., que se destinará a construção de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação esfáltica do trecho 4.5 – Monte Belo x Cerude x EC-297 (Caetés).

3

Parágrafo único - O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no “caput” deste artigo, com as respectivas matrículas e áreas de cada matrícula a ser adquirida.

Em Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante do PPA 2022/2025, Projeto Atividade 035025. 041220013.106 – Elemento de despesa – 44906100000, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, é perfeitamente cabível a aquisição por desapropriação de bem imóvel pela municipalidade, mediante autorização legislativa, cabendo análise: **a uma:** dos requisitos da legalidade da aquisição, a ser aferido pelo setor técnico jurídico responsável pelo Poder Executivo, e **a duas:** da efetiva presença do interesse público na aquisição por compra ou desapropriação, quesito que requer análise desta Câmara Municipal através de seus Excelentíssimos Vereadores.

Destarte, está presente o interesse público, conforme manifestado em mensagem da proposição, visto que a destinação do imóvel a ser adquirido *destinar-se-á à construção de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 4.5 – Monte Belo x Cerude x ES-297 (Caetés).*

4

No mais, não há óbice jurídico, e quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, em seu artigo 10 e 11. Caberá aos Senhores Vereadores a análise meritória da proposição, em especial ao interesse público constante em mensagem da proposição.

CONCLUSÃO.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.



PROCESSO N° 1902126

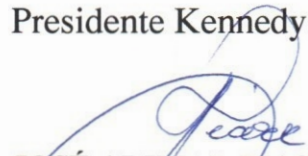
FOLHA N° 019105

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 09 de agosto de 2024.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos 12 dias do mês de agosto de 2024 às 08:57 hs, reuniu-se COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO sob a Presidência do Ver.Bartolomeu Barboza Gomes. Presente o Relator o Ver. Jhonatan Batista Mota, presente o Ver.José Antônio Barreto da Silva. Aberta a reunião, foram discutidas as proposições dos Projetos de Lei nº 054/2024, 055/2024. O Presidente manifestou pelas aprovações. O Relator Vereador Jhonatan, propôs o voto favorável pelas aprovações das mesmas. Ao seu turno, o Vereador José Antônio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seus votos, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável às aprovações dos referidos Projetos de Leis, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 054/2024

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PEDRA BRANCA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES, que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PEDRA BRANCA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica o referido projeto, objetivando autorizar a desapropriação de bem imóvel situado na localidade de Pedra Branca, neste Município, para a construção de obras de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 4.5 — Monte Belo x Cerude x ES-297 (Caetés).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A aquisição se justifica por tratar-se de área lindeira à rodovia, ora em construção, que ligará as comunidades de Monte Belo x Cerude x ES-297 (Caetés), o qual as obras de construção e ampliação da estrada municipal já estão sendo executados por meio do contrato administrativo n° 547/2023, originado do processo de licitação Regime diferenciado n° 003/2023 — processo 028.944/2022.

Laudo de Avaliação-Gleba Urbanizável acostado em anexo.

Parecer jurídico acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos do Art. 35, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que preceitua:

Art. 35. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida está para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;

Inciso XI — aprovação prévia de aquisição de bens imóveis e recebimento de doações, com encargos ou cláusulas condicionais;

Assim, é perfeitamente cabível a aquisição de bem imóvel pela municipalidade, mediante autorização legislativa, cabendo análise: a uma dos requisitos da legalidade da aquisição, a ser aferido pelo setor técnico jurídico responsável pelo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Poder Executivo, e a duas da efetiva presença do interesse público na aquisição por compra ou desapropriação, quesito que requer análise desta Câmara Municipal através de seus Excelentíssimos Vereadores.

Quanto à finalidade da aquisição, a Lei Orgânica estabelece:

Art. 9º - Ao Município compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

IV -

a) construção e conservação de ruas, praças e estradas municipais;

Destarte, está presente o interesse público, conforme declarado na mensagem da proposição.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "termos claros e sintéticos".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER**



PROCESSO N° 1902/26

FOLHA N° 024/85

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

FAVORÁVEL a presente proposição, opinando por sua regular tramitação, até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 12 de agosto de 2024.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro

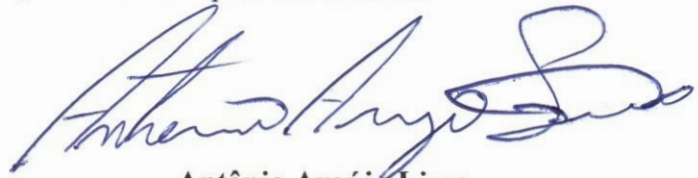
PROCESSO N° 1902/26FOLHA N° 02508

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO.
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Aos 12 dias do mês de agosto de 2024 às 08:27 hs, reuniu-se em Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo. Presente o Relator o Ver. Antônio Araújo Lima, presente o Ver. Tércio Jordão Gomes, Aberta a reunião, fora discutido os projetos de lei nº 054/2024, 055/2024. O Presidente manifestou pelas aprovações das mesmas. O Relator Vereador Antônio, propôs o voto favorável pelas aprovações das mesmas. Ao seu turno, o Vereador Tércio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável aos referidos Projetos, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro

PROCESSO N° 1902/24FOLHA N° 026 08

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 054/2024

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PEDRA BRANCA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES, que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PEDRA BRANCA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica o referido projeto, objetivando autorizar a desapropriação de bem imóvel situado na localidade de Pedra Branca, neste Município, para a construção de obras de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 4.5 — Monte Belo x Cerude x ES-297 (Caetés).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A aquisição se justifica por tratar-se de área lindeira à rodovia, ora em construção, que ligará as comunidades de Monte Belo x Cerude x ES-297 (Caetés), o qual as obras de construção e ampliação da estrada municipal já estão sendo executados por meio do contrato administrativo n° 547/2023, originado do processo de licitação Regime diferenciado n° 003/2023 — processo 028.944/2022.

Laudo de Avaliação-Gleba Urbanizável acostado em anexo.

Parecer jurídico acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em **“termos claros e sintéticos”**.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público, cabendo ao Poder Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Registra-se, que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

É como voto.

CONCLUSÃO:



PROCESSO N° 1902124
FOLHA N° 028109

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Em Presidente Kennedy-ES, 12 de agosto de 2024.

Ulisses Matta de Araújo

Presidente

Antônio Araújo Lima

Relator

Tércio Jordão Gomes

Membro



PROCESSO Nº 19021-26

FOLHA Nº 02908

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 054/2024 que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PEDRA BRANCA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido à discussão e 1ª votação na 27ª Sessão Ordinária, no dia 14 de agosto de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 14 de agosto de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



PROCESSO N° 1902124
FOLHA N° 030 005

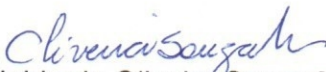
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 054/2024 que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PEDRA BRANCA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido à discussão e 2ª votação na 28ª Sessão Ordinária, no dia 22 de agosto de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 22 de agosto de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa

cópia



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ N°. 087/2024.

Presidente Kennedy – ES, 22 de agosto de 2024.

Ao Exmo. Sr.
Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 054/2024.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 054/2024, referente ao Projeto de Lei nº 054/2024, do Poder Executivo Municipal, o qual **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PEDRA BRANCA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK N° 025165/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OF. N° 087/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 054/2024

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR
BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PEDRA BRANCA, NESTE
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel, situado na localidade de Pedra Branca, neste Município, com área total de aproximadamente 27.928,05m², de propriedade de Vilson Porto Fricks e de Marlei Porto Fricks, que se destinará a construção de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 4.5 – Monte Belo x Cerude x ES-297 (Caetés).

Parágrafo único. O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no *caput* deste artigo, com as respectivas matrículas e áreas de cada matrícula a ser adquirida.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 22 de agosto de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE
ESTADO DO

LEI Nº 1.772/2024

PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002076/2024

23/08/2024 - 13:51:18

Prefeitura de P. Kennedy/ES

LEI Nº 1.772, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PEDRA BRANCA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

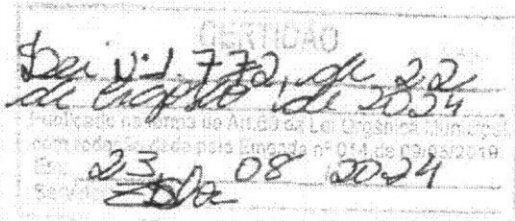
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel, situado na localidade de Pedra Branca, neste Município, com área total de aproximadamente 27.928,05m², de propriedade de Vilson Porto Fricks e de Marlei Porto Fricks, que se destinará a construção de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 4.5 – Monte Belo x Cerude x ES-297 (Caetés).

Parágrafo único. O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no *caput* deste artigo, com as respectivas matrículas e áreas de cada matrícula a ser adquirida.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 22 de agosto de 2024.




Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

